

CONTRATO DE TRABALHO



ÍNDICE

1. TERMINOLOGIA E CARACTERÍSTICAS	4
Conceito Básico.....	4
2. ELEMENTOS DO CONTRATO DE TRABALHO.....	6
3. NULIDADES DO CONTRATO DE TRABALHO.....	8
4. LEI N 9.601/1998 - CONTRATO PROVISÓRIO DE TRABALHO.....	11
5. MODALIDADES	13
Pela Manifestação de Vontade.....	13
Número de Sujeitos.....	13
Prazo de Duração.....	13
6. CLASSIFICAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	16
7. TÉRMINO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	19
Rescisão antecipada por iniciativa do empregador (dispensa sem justa causa).....	19
Rescisão antecipada por iniciativa do empregado (pedido de demissão)	19
Rescisão em contrato contendo cláusula assecuratória de rescisão antecipada	19
Rescisão antecipada em decorrência de prática de justa causa.....	20
Rescisão antecipada por culpa recíproca.....	20
8. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - CLÁUSULA ASSECURATÓRIA DE DIREITO RECÍPROCO E ESTABILIDADE.....	22
Estabilidade no Contrato por Prazo Determinado	22
9. CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE - REFORMA TRABALHISTA.....	25
10. CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE TRABALHO INTERMITENTE.....	28
11. DIREITOS DO EMPREGADO EM REGIME INTERMITENTE	30
12. FORMAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.....	32

13. ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO DA DURAÇÃO DO TRABALHO E DO SALÁRIO..... 35

14. ALTERAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO 38



1

TERMINOLOGIA E CARACTERÍSTICAS

1. Terminologia e Características

Conceito Básico

O art. 442 da CLT define contrato de trabalho como “o acordo, tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego”.

Dessa forma, possível definir o contrato de trabalho como um **acordo** de entre as partes, manifestado de **forma expressa ou tácita** (pode ser verbal), por meio do qual uma pessoa (trabalhador) se compromete a prestar, de **forma subordinada** e com **habitualidade**, serviços a uma outra pessoa, física ou jurídica, ou a um ente sem personalidade jurídica (empregador), **mediante remuneração**.

CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO DE TRABALHO

- **Contrato de Direito Privado** – independentemente de o Direito do Trabalho se caracterizar pela predominância de normas imperativas e indisponíveis, pois há interesse público na manutenção da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, CF), o contrato de trabalho faz parte do Direito Privado.
- **Contrato Consensual** – permite plena liberdade de disposição *formal*, sem obrigatoriedade da observância de qualquer forma específica. Conta apenas com vedações e limitações de ordem material e protetiva, sendo, em geral, suficiente o simples consentimento mútuo (escrito, verbal, tácito...) para atribuir validade ao contrato.
- **Contrato Sinalagmático/Bilateral** – trata-se de acordo de natureza bilateral que gera obrigações recíprocas às partes, resultando em um verdadeiro equilíbrio entre as obrigações acordadas. Consiste o *sinalagmatismo* na bilateralidade, reciprocidade. No fato de que ambos devem, um ao outro, coisas diversas e correspondentes.
- **Contrato Comutativo** – as partes sabem previamente as vantagens que receberão diante do contrato. É claro que há variações remuneratórias decorrentes de vantagens, gorjetas, comissões, etc., bem como há variações naturais, humanas, na prestação de serviço; em geral, porém, o empregado sabe o quanto receberá a título de remuneração pelos serviços prestados, e o empregador sabe o que o trabalhador fará por ele.
- **Contrato de Trato Sucessivo** – o contrato de trabalho vincula as partes ao cumprimento das obrigações de *débito permanente*, ou seja, que ocorrem continuamente no tempo, cumprindo-se e vencendo-se sucessivamente. Destarte, o contrato de trabalho não se esgota com o cumprimento das obrigações acordadas: elas se renovam novamente, mantendo-se enquanto durar o contrato.
- **Contrato Oneroso** – empregado é, por força, um trabalhador assalariado. Assim sendo, se seus serviços forem prestados espontânea e gratuitamente, não há relação empregatícia. Além disso, tem-se que haverá perdas e vantagens econômicas tanto para o empregado quanto para o empregador em qualquer contrato de trabalho, e que as obrigações assumidas em decorrência desse contrato são sempre *economicamente mensuráveis* para ambas as partes.
- **Contrato Intuitu Personae** – o contrato de trabalho faz nascer uma obrigação de *natureza pessoal* em relação ao trabalhador, ou seja, ele é moldado e formulado em função desta pessoa determinada. Assim sendo, a obrigação de prestar serviços é **infungível**, não podendo o empregado fazer-se substituir por outra pessoa sem o prévio consentimento do empregador. Falamos aqui de uma **obrigação personalíssima**, portanto.

The background features a repeating pattern of white line-art icons inside hexagonal shapes. The icons include a classical building, a person in a suit, a scale of justice, a handshake, a gavel, a shield, a briefcase, and a group of people at a table. The text is centered over this pattern.

2

ELEMENTOS DO CONTRATO DE TRABALHO

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Contrato de Trabalho



www.trilhante.com.br

